



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU
RUA JOSÉ G. FIGUEIRA, 42 - FONE: (65) 3441.1142 / 1151 - CEP 78.600-000 - SÃO JOSÉ DO XINGU - MT
CNPJ: 04.760.000/0001-01
CAMMUNDO@PMX.COM

LEI MUNICIPAL Nº 345/2008

DE 18 DE JULHO DE 2008

**"LEI DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS
E DA CRISE PROVEDORIAL"**

VENENLEI LUI AGUIAR, Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos de § 1º da artigo 9º da Lei Estadual nº 28/12/2000, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos Sociais, destinado a afluir recursos financeiros para a implementação dos programas sociais da Municipalidade.

Artigo 2º - Os recursos afluírem pelo Fundo Municipal de Investimentos Sociais devem ser destinados a permitir que todos possam acesso a nível digno de subsistência, e serão aplicados em ações sustentáveis de nutrição, habitação, educação, saúde, emprego, reforço da rede familiar, qualificação profissional e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

§ 1º - Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos do Fundo para o pagamento de despesas com pessoal, ou com qualquer atividade mais.

§ 2º - Adotar-se-ão indicadores de resultados, como o Índice de Desenvolvimento Humano ou outros índices oficiais que venham a ser adotados pela Administração Pública.

Artigo 3º - Fica instituído um comitê para avaliar programas de investimentos sociais de interesse público, bem como para receber as prestações de contas e avaliar seus resultados.

§ Único - O comitê será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Poder Público Municipal e 03 (três) pela sociedade Civil.

Artigo 4º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais

- I - Transferências diretas e conta do Fundo pelo Governo do Estado de Mato Grosso;
- II - Transferências à conta do Orçamento geral do Município;
- III - Transferência da União;





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

RUA JOSÉ B. MOREIRA, 62 - FONE: (65) 3388 3343 / 3344 - CEP 78460-000 - SÃO JOSÉ DO XINGU - MT
CNPJ: 06.908.209/0001-01
CAMA@C.xingumt.com

II - Aplicações, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - juros bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras, inclusive os decorrentes de correção monetária;

VI - doações e legados;

VII - outros recursos a ela destinados e quaisquer outras fontes.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer

as demais normas necessárias à conservação do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, inclusive quanto as prestações de contas e à avaliação dos resultados.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GAZETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 10 DE JULHO DE 2008.


VANDERLEI LITZ ADULAR
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 10 DE JULHO DE 2008.